

TERMO ADITIVO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e a Sra. Joana Lúcia da Silva

COMO LOCATÁRIO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Isaias Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, devidamente assistido pela Secretária de Saúde, Andrea da Siva Micheles.

COMO LOCADOR: JOANA LÚCIA DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 638.243.107-91, residente e domiciliada na Rua Samuel Hardman, nº 76, Centro, Tamandaré-PE, doravante designado LOCADORA, têm justo e acordados na melhor forma de direito, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO do Contrato de Locação relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Rua Samuel Hardman, nº 76, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, com início em 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em R\$ 1.869,35 (um mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) mensais, seguindo o preço inicialmente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – 4011 - Secretaria de Municipal de Saúde – 2.62 – Manut. Qualif. Fortalecimento da Rede de Atenção Primária – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.



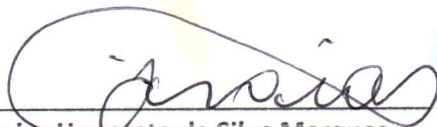
CLÁUSULA QUINTA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

Tamandaré, 28 de dezembro de 2021.

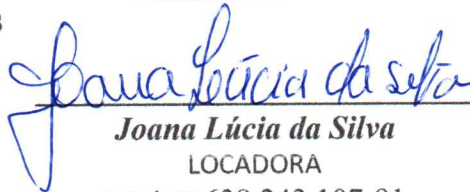


Isaias Honorato da Silva Marques –
Prefeito
LOCATÁRIO
CPF/MF 039.218.824-43



Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 837/2021

Andrea da Silva Micheles
Secretária de Saúde



Joana Lúcia da Silva
LOCADORA
CPF/MF 638.243.107-91

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 8309990437

2- 
CPF/MF 126.806.364.11